TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008231-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações

Requerente: **Jamami Jamami e Cia Ltda Epp**Requerido: **Jose Cristiano Gois e outro**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Instada a se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 225/226, a parte credora se manteve inerte. Desta forma, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA